



AIM - 2012/2016
Município de Colina
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Colina 039

Placa Antônio Paulo de Miranda, 400 - Fone: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 13775-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabriela@colina.sp.gov.br

LEI Nº. 2.967, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE COLINA PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Colina para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser incluído sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM. 2013 0016
Município
Município
Município

Prefeitura Municipal de Colina

040

Rua Antonio Paoli de Melo, 400 - Fone: (17) 3361-9444 - 3361-9442
Fax: (17) 3361-9443 - Cx. Postal 81 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@prefeitura.sp.gov.br

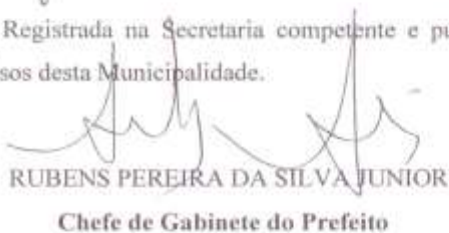
Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de Junho de 2013.


VALDEMIR ANTONIO MORALES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO